

PROCESSO Nº 012/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - REGISTRO DE PREÇO
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de esterilização de animais domésticos do Município de Aratiba, RS.

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 11 de fevereiro de 2026 – 09:00 horas.

EDITAL E INFORMAÇÕES: junto a Prefeitura Municipal ou pelo site www.pmaratiba.com.br.

Aratiba, RS, 27 de janeiro de 2026.

Gelson Tarcisio Carbonera,
Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 012/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - REGISTRO DE PREÇO
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

“REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, RS”

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril 2021](#), Decreto de nº 11.462 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 3.063, de 23 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e que, em **11 de fevereiro de 2026 às 09:00 horas**, na sala da Comissão de Licitações, situada na Rua Luiz Loeser, nº 287, Bairro Centro, junto a Prefeitura Municipal de Aratiba, estará recebendo propostas e documentação com a finalidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de esterilização de animais domésticos, descritos no ANEXO I, através de Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 014/2021. Os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, a proposta de preços (envelope 1) e a documentação de habilitação (envelope 2) deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando o **“REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS”**, seguidas as condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

2.2. Constitui objeto do credenciamento a prestação de serviços de esterilização de animais domésticos, conforme valores que seguem:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Valor Orçado
01	1	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia - OSH) em caninos até 9,9kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	80	R\$ 246,69
	2	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia - OSH) em caninos entre 10 e 18,9kg, com todo material, medicamentos e demais objetos	50	R\$ 278,21

01		necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.		
	3	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia - OSH) em caninos acima de 19 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório	20	R\$ 303,27
	4	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos até 9,9kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	40	R\$ 203,32
	5	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos entre 10 e 15,9kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	20	R\$ 222,50
	6	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos acima de 16 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	20	R\$ 213,25
	7	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia - OSH) em felinos, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	100	R\$ 179,00
	8	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em felinos, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	100	R\$ 150,78
	9	Serviço de transporte (compreendendo a disponibilização de estruturas para guarda e segurança, mobilização de coleta e entrega do animal) ¹	430	R\$ 56,60
	Total:			R\$ 113.874,90

2.3. Todos os materiais, procedimentos e obrigações da credenciada estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I, do presente edital.

2.4 - Os interessados deverão aceitar os preços de referência definidos pelo Município de Aratiba e apresentados neste edital e Anexos.

2.5 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da contratada os encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.6. A prestação dos serviços pelas credenciadas fica condicionada a prévia e escrita autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na forma do Termo de Referência

2.7. O objeto da presente licitação também poderá ser executado através da efetivação da Lei Municipal nº 4.800 de 14 de Novembro de 2023, que Dispõe sobre a Política de Proteção e Bem Estar de Animais Domésticos no Âmbito do Município de Aratiba, mediante a autorização e disponibilidade de recursos pela Secretaria competente.

2.8 A distribuição das quantidades, a definição do preço do transporte, bem como a organização da dinâmica administrativa e execução economico-financeira estão dispostas no

¹ Preço de referência para cotação de preços baseada no levantamento de transporte de animais, disposto no Anexo I – Termo de Referência, levando em consideração o número médio estimado de animais para castração envolvendo a dinâmica de coleta e entrega do animal na clínica responsável, a realização de atos preparatórios, cirúrgicos e pós-operatório, bem como a devolução do animal no domicílio de origem, tendo como base para tal o procedimento para 4 (quatro) animais por viagem.

Termo de Referência – Anexo I.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram este edital:

- Anexo I** : Termo de Referência
- Anexo II** : Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo III** : Modelo de Proposta de Preços
- Anexo IV** : Modelo Carta de Credenciamento
- Anexo V** : Modelo de Declaração de Habilitação
- Anexo VI** : Modelo de Declaração de que não emprega mão-de-obra infantil;
- Anexo VII** : Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Impeditivo Para Habilitação;
- Anexo VIII** : Modelo da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou EPP.
- Anexo IX** : Minuta do Contrato
- Anexo X** : Termo de Entrega do Animal / Ficha Cadastral
- Anexo XI:** : Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico de Castração
- Anexo XII:** : Termo de Responsabilidade de Entrega do Animal

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **PRIMEIRO ENVELOPE** e **SEGUNDO ENVELOPE**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PRIMEIRO ENVELOPE:

AO MUNICÍPIO DE ARATIBA

SETOR DE LICITAÇÕES

REGISTRO DE PREÇO- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2026

ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

ABERTURA: 11 de fevereiro de 2026 – 09:00 horas

LICITANTE: (DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº. DO CNPJ)

CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

SEGUNDO ENVELOPE:

AO MUNICÍPIO DE ARATIBA

SETOR DE LICITAÇÕES

REGISTRO DE PREÇO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

ENVELOPE Nº. 2 - DOCUMENTAÇÃO

ABERTURA: 11 de fevereiro de 2026 – 09:00 horas

LICITANTE: (DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E Nº. DO CNPJ)

CONTATO: E-MAIL + TELEFONE

Observações - Apresentar:

a) os documentos de credenciamento, em separado dos envelopes 1 e 2;

b) a declaração de que atende aos requisitos de habilitação para participar do presente procedimento licitatório, em separado dos envelopes 1 e 2;

- c) a proposta de preços (envelope 1);*
- d) os documentos de habilitação (envelope 2).*

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, cabendo ao Agente de Contratação ou Pregoeiro a decisão fundamentada.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o edital será alterado e republicado, com a designação de nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do **art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

6.2 Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

6.3 É vedada a participação do representante em mais de uma Empresa.

6.4. A empresa participante deverá cumprir plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, comprovando a inexistência de trabalho infantil ou trabalho escravo em suas atividades, conforme exigido pelo Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo tal comprovação ser exigida a qualquer tempo.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento é o ato que reúne as formalidades necessárias que facultam ao interessado ou seu representante legal a prática de atos concernentes ao pregão presencial e a etapa de lances. A ausência de credenciamento não impede a licitante de participar do certame com a proposta escrita.

7.2. Apresentar obrigatoriamente Declaração de que atende aos **requisitos de habilitação** para participar do presente procedimento licitatório, cujo modelo consta no Anexo V deste edital, em separado dos envelopes 1 e 2.

7.3. A licitante deverá se fazer presente junto ao Pregoeiro mediante **somente um representante legal**, devidamente credenciado. O representante, munido de **documento de identidade com foto**, deverá representar apenas uma licitante.

7.4. **A falta de credenciamento impossibilita o interessado ou seu representante legal de praticar atos concernentes à licitação e de participar da etapa de lances**

verbais, mas não o impossibilita de participar das sessões públicas de abertura dos envelopes.

7.5. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório**, atribuindo ao credenciado, poderes, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, **juntamente com cópia do contrato social da empresa, devidamente autenticada e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

7.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.7. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de "Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por contador com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para abertura da licitação (**Anexo VIII**) **E/OU** Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, com emissão não superior a 1 (um) ano".

7.8. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de proposta e de habilitação.

7.9. Será admitida a participação das empresas no certame até a finalização do credenciamento.

7.10. Será admitido o recebimento dos envelopes via postal ou similar. Porém, caso o interessado ou seu representante não se faça presente na licitação ou não cumpra ou efetue atos referentes ao credenciamento, o mesmo ficará impedido de participar da fase de lances verbais e de praticar os atos concernentes ao pregão.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

8.1. A entrega dos envelopes é o momento no qual o licitante faz a entrega da documentação pertinente à Proposta e a Habilitação da licitante, na forma exigida por este edital. A entrega dos envelopes não faz certa a aceitação da proposta, nem a habilitação do licitante.

8.2. Na **entrega dos envelopes** deverá apresentar obrigatoriamente **Declaração de que atende aos requisitos de habilitação** para participar do presente procedimento licitatório, elaborado em papel timbrado e/ou carimbo da empresa e devidamente assinado pelo representante legal da empresa, cujo modelo consta no **Anexo V** deste edital, em separado dos envelopes 1 e 2.

8.3. A entrega dos envelopes não se restringe apenas a entrega por representante, sendo admitida a entrega via postal ou transportadora, no prazo e condições previstas neste edital.

9. DA PROPOSTA - ENVELOPE N.º 01:

9.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e deverá conter:

a) PROPOSTA DE PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL DO LOTE – proposta para cada item e global do lote constante do Anexo I – Termo de Referência, expresso em reais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento (nos moldes do Anexo III). A não apresentação de todos os itens do lote implica em desclassificação, salvo se o pregoeiro aceitar o saneamento por representante legalmente instituído com poderes para tal.

b) IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE.

c) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

d) LOCAL, DATA e ASSINATURA do representante legal da empresa.

e) Não será aceita oferta de itens com características diferentes e/ou inferiores das indicadas no Anexo I deste edital.

f) A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

9.2. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo **até duas casas decimais**.

9.3. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta e garantia, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

9.4. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

9.5. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

9.6. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.7. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos itens, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

10. DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 02:

10.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta

Comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo VI**);

d) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (**Anexo VII**);

e) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por contador com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para abertura da licitação (**Anexo VIII**) **E/OU** Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, com emissão não superior a 1 (um) ano.

OBS: Referente aos documentos constantes das letras “a”, “b”, “e” deste item, somente haverá necessidade de apresentação caso não tiverem sido apresentados quando do credenciamento.

10.1.2. Quanto a Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões), expedida pela Receita Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8036/90);

g) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, conforme Lei 12440/2011 e Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011;

10.1.3. Quanto à Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela Comarca do distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento.

10.1.4. Quanto à Qualificação Técnica

c) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Licença expedida pela

Vigilância Sanitária Estadual, em vigor e em nome da empresa participante;

d) Certificado de Regularidade Funcional do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS);

e) Comprovação pela empresa licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços objeto do presente edital. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação do Contrato Social, ou da Carteira de Trabalho, ou do Contrato de Trabalho;

f) Certificado de Regularidade no Conselho de Medicina Veterinária do profissional indicado na alínea "e";

10.2. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data e emissão.

10.3 É facultado ao pregoeiro e/ou a equipe de apoio a consulta online, para fins de comprovação da regularidade da empresa ou da veracidade das informações apresentadas, encontradas na página oficial do respectivo órgão público ou classista. Sem prejuízo da promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal ou trabalhista**, previstos no item 10.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

10.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4.2. O benefício de que trata o item 10.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.4.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.1, alínea *a*, deste edital.

10.5. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO;

10.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

10.5.2. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

10.5.3. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

10.5.4. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos.

10.5.5. Será vedada a participação de empresas neste chamamento, quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Estiverem sob processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante, enquadrado no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133;
- e) Consorciadas.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

11.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, a **declaração de atendimento aos requisitos de habilitação**, e os envelopes contendo as **propostas de preços** (envelope 1) e os **documentos de habilitação** (envelope 2).

11.2. Encerrado o credenciamento, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário, bem como de propostas/documentação que não se façam acompanhar de representante do licitante devidamente credenciado.

11.3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

11.3.1. As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado em Edital terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.

11.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 11.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.6. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial,

a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

11.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos item 11.6.

11.7.1. O pregoeiro poderá, se o edital não fixar, em atenção à celeridade do processo, estabelecer o tempo máximo para o fornecedor apresentar nova proposta.

11.7.2. O pregoeiro poderá, se o edital não fixar, atendendo o princípio da razoabilidade, e em atenção à celeridade do processo, estabelecer o valor nominal mínimo para cada lance em relação à proposta que lidera a competição.

11.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.9. Os lances serão pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**.

11.10. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 01 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

11.12.1. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

11.13. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no item 7.7 deste Edital.

11.13.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.13.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.13.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

11.14. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação", durante prazo de validade das propostas (60 dias a contar da apresentação no certame). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos. Os licitantes que não se habilitarem para ofertar lances verbais poderão, ao encerramento da sessão, desde que não haja manifestação de interposição de recurso administrativo, retirar seus respectivos envelopes.

11.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

11.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

11.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

12. DA HABILITAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das empresas classificadas, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação das licitantes que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

12.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

12.5. Nas situações previstas nos subitens 12.3 e 12.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

12.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o **prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o

direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

12.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

12.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.

12.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual **será obrigatória a presença de todas as licitantes**, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

12.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao exigido neste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

12.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.12.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 12.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.13. O benefício de que trata o item 12.11 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

12.14. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro sempre que não houver interposição de recursos.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do **Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, que deverá realizar o controle de legalidade dos atos antes de adjudicar o objeto ao proponente vencedor e encerrar a fase de julgamento, conforme o rito estabelecido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

15. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS

15.1 Homologado o resultado da licitação e esgotados os prazos recursais, a Administração convocará os classificados para assinatura da **Ata de Registro de Preços**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital. O cadastro de reserva será composto pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação, nos termos do **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**.

15.2 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação motivada da parte e aceitação pela Administração. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante manifestação das partes e comprovação da vantajosidade, conforme o **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**.

15.3 A execução do objeto do edital deverá obedecer a forma expressa nesse edital e Termo de Referência (Anexo I)

15.4 Os serviços realizados em desconformidade com os padrões técnicos e de segurança exigidos, ou que apresentem intercorrências decorrentes de falha técnica, deverão ser corrigidos ou repetidos pela detentora da Ata no prazo máximo de 24 horas, sem custos adicionais ao Município de Aratiba.

15.5. A detentora da Ata deverá executar o objeto de acordo com as características e exigências do Edital, sendo vedada a utilização de materiais, medicamentos ou infraestrutura

incompatíveis com o especificado. Não serão admitidos, sob qualquer hipótese, procedimentos fora dos padrões veterinários ou de qualidade duvidosa.

15.6. Na hipótese de constatação de anomalias ou falhas na execução que comprometam a segurança dos animais, o serviço será rejeitado, total ou parcialmente, conforme dispõe o **art. 119 da Lei nº 14.133/2021**, sem qualquer ônus para o Município de Aratiba.

15.7. Qualquer execução fora das especificações deste Edital será imediatamente notificada à detentora da Ata, que ficará obrigada a sanar a falha prontamente, correndo por sua conta e risco todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os produtos, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, na Secretaria Municipal para conferência provisória dos produtos;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação pelos responsáveis designados.

16.1. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

16.2. O produto recusado será considerado como não entregue.

16.3. Os custos de retirada e devolução do produto recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

16.4. A empresa contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para retirada do produto, após notificação pelo Setor competente da municipalidade.

17. PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos/itens e aceitação dos mesmos pela Prefeitura Municipal de Aratiba, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que assinado o instrumento contratual.

17.2. Os recursos somente serão liberados para pagamentos após o técnico ter realizado as devidas conferências/vistorias no objeto/produtos/materiais.

17.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

18.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.4. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV - Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/2021.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E FORMALIZAÇÃO

19.1. Após a homologação do certame, será formalizada a **Ata de Registro de Preços**, que terá efeito de compromisso de fornecimento futuro e imediato conforme a necessidade da Administração.

19.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando o valor do objeto estiver dentro dos limites de dispensa de licitação ou nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais não resultem obrigações futuras

19.3. No caso específico do serviço de castração de cães e gatos, a execução será autorizada

mediante a emissão de Ordem de Execução de Serviço e a respectiva Autorização de Castração, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que detalhará o quantitativo e os beneficiários atendidos.

19.4. A existência de preços registrados na Ata não obriga o Município de Aratiba a firmar as contratações, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada a preferência ao detentor da ata em igualdade de condições.

20. RESCISÃO

20.1. A extinção da Ata ou dos contratos dela decorrentes poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes (consensual) ou por via judicial, nos termos dos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**. O descumprimento das obrigações técnicas, das normas de bem-estar animal ou das diretrizes do Decreto Municipal nº 3.073/2024 sujeitará a detentora à extinção imediata do ajuste e às sanções administrativas previstas neste Edital.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos correspondentes a cada dotação orçamentária:

Ficha 1363

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
00 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
00 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
001204 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR
18 Gestão Ambiental
18 541 Preservação e Conservação Ambiental
18 541 5300 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - ARATIBA CONSCIENTE E SUSTENTÁVEL
18 541 5300 2302 0000 MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
1363 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, nas condições e limites estabelecidos no art. 125, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3. A apresentação da proposta implica aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

22.4. Quaisquer informações, esclarecimentos ou elementos relativos ao presente procedimento licitatório serão prestados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, servidores do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, com sede administrativa na Rua Luiz Loeser, nº 287, Aratiba/RS, CEP 99770-000, telefone (54) 3376-

1800, durante o horário de expediente.

22.4.1. As empresas que necessitarem de maiores informações a respeito do objeto licitado, deverão entrar em contato com o servidor Heitor Alexandre Brandão Júnior - Pregoeiro, através do telefone (54) 3376- 1800.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e, quando necessário, submetidos à autoridade competente.

22.6. O Município de Aratiba não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada a terceiros, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados ou quaisquer outros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Edital e no contrato, nos termos da legislação aplicável.

22.7. Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal de Aratiba na data prevista para a sessão pública, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos.

22.8. O Município de Aratiba reserva-se o direito de **revogar** a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou de **anulá-la**, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba aos licitantes direito à indenização.

Aratiba, RS, 27 de janeiro de 2026.

Gelson Tarcísio Carbonera,
Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 012/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - REGISTRO DE PREÇO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A superpoluição de animais de rua é um problema presente em todos os locais. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 30 milhões de cães e gatos estejam em situação de rua no Brasil, sujeitos a maus-tratos, falta de alimento e abrigo. O crescimento desordenado da população de cães e gatos, especialmente em áreas urbanas, acarreta impactos diretos na saúde coletiva, no meio ambiente e na própria condição de vida dos animais, aumentando a incidência de abandono, maus-tratos, acidentes, transmissão de zoonoses e sobrecarga dos serviços públicos. Nesse contexto, a castração cirúrgica configura-se como medida eficaz, ética e reconhecida para o controle populacional, sendo amplamente recomendada por órgãos técnicos e entidades de proteção animal.

1.2. Ademais, a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica contribui para a redução de comportamentos indesejados, tais como demarcação territorial, fugas e agressividade, bem como para a diminuição da incidência de determinadas patologias, especialmente neoplasias do sistema reprodutivo. Verifica-se, ainda, incremento na expectativa de vida dos animais, estimado entre 3 (três) e 5 (cinco) anos, além de impacto positivo e duradouro na mitigação da superpopulação de animais em situação de abandono nas vias públicas, com reflexos diretos na saúde pública e na redução de custos futuros ao erário.

1.3. Simultaneamente, a ênfase na prevenção e controle de zoonoses, aliada ao incremento do bem-estar dos animais domésticos, destaca-se como uma prioridade essencial na formulação de políticas em Aratiba. O município enfrenta a desafiadora tarefa de lidar com animais abandonados, o que acarreta em problemas de saúde pública e desrespeito à vida animal. A esterilização, como medida eficaz, não só evita crias indesejáveis, mas também aprimora a qualidade de vida dos animais, prevenindo a incidência de doenças e comportamentos inadequados.

1.4. Frente a esse cenário, torna-se imprescindível investir na castração para conter o descontrolado aumento da população animal em Aratiba. A iniciativa visa atender não apenas pessoas de baixa renda, mas também animais abandonados, sendo fundamental para a constante melhoria da qualidade de vida tanto das pessoas quanto dos animais na cidade. Bem como estimular programas mais abrangentes que possam auxiliar a população em geral a ter mais acesso à orientação de adoção consciente e os benefícios da castração e da mesma ser realizada em um ambiente controlado e apto para tal atividade.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a realização de uma licitação de Registro de Preços, por meio da modalidade de Pregão presencial, para a prestação de serviços de intervenções cirúrgicas em apoio às atividades de castração de cães e gatos, com vistas ao controle populacional de animais, à promoção do bem-estar animal e à proteção da saúde

pública no âmbito do Município de Aratiba/RS. Além disso, objetiva a contratação dos serviços descritos necessários para dar celeridade ao desempenho das atividades de esterilização de animais, conforme descrito nas atribuições a serem desenvolvidas. Todas as atividades serão realizadas de acordo com técnicas estabelecidas por esse edital e termo de referência e coordenadas pela Secretaria do Meio Ambiente.

3. ATIVIDADES

3.1 Serviço de Cirurgia: Realizar procedimentos cirúrgicos/ano, pré-cirúrgicos, ações de contenção física e/ou química, atenção pós cirúrgica, até o retorno dos animais para seus proprietários nos dias preestabelecidos; zelar sempre pelo bem-estar dos animais; promover o fluxo de informações junto à Secretaria do Meio Ambiente do Município de Aratiba.

3.2 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento pelo contratado, com pessoal e material próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

3.3. O transporte dos animais, quando não exercido pelo detentor/proprietário do animal deverá ser realizado pela contratada, conforme estabelecido nesse Termo de Referência e no edital.

4. DO QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS

4.1. A distribuição dos quantitativos de procedimentos de esterilizações, segmentados por peso, sexo e espécie animal, foi definida com base em levantamento realizado pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Aratiba, elaborado a partir da frequência histórica de cirurgias realizadas em exercícios anteriores, conforme dados extraídos do Processo nº 115/2023 – Pregão Presencial nº 012/2023 e Contrato nº 016/2025.

4.2. As quantidades foram estimadas com o objetivo de atender às necessidades rotineiras e essenciais da Administração, assegurando o adequado funcionamento das atividades inerentes à contratante. Ressalta-se que, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obriga à contratação de quantitativos mínimos ou máximos, tratando-se, portanto, de estimativas de consumo. Conforme informações técnicas repassadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os quantitativos estimados a serem licitados são os seguintes:

Lote	Item	Descrição	Quantidades	Valores estimados
01	1	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia - OSH) em caninos até 9,9kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	80	R\$ 246,69
	2	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia - OSH) em caninos entre 10 e 18,9kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	50	R\$ 278,21

1	3	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia - OSH) em caninos acima de 19 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório	20	R\$ 303,27
	4	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos até 9,9kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	40	R\$ 203,32
	5	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos entre 10 e 15,9kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	20	R\$ 222,50
	6	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos acima de 16 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	20	R\$ 213,25
	7	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia - OSH) em felinos, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	100	R\$ 179,00
	8	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em felinos, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	100	R\$ 150,78
	9	Serviço de transporte (compreendendo a disponibilização de estruturas para guarda e segurança, mobilização de coleta e entrega do animal) ²	430	R\$ 24.338,00

4.2. Memorial de Cálculo Completo para Transporte de Animais Domésticos

4.2.1. 1. Parâmetros Adotados:

- a) Preço do Combustível: R\$ 5,98 por litro, conforme o preço pago pela Prefeitura Municipal de Aratiba através do Registro de Preços.
- b) Consumo do Veículo: 10 km/L.
- c) Custo de Manutenção: R\$ 0,15 por km, baseado em um custo total de manutenção de R\$ 3.000 para 20.000 km rodados.
- d) Distância Total: 160 km, que inclui a rota Erechim - Aratiba - Erechim - Aratiba - Erechim.
- e) Custo por Animal Transportado: R\$ 10,00, incluindo o uso de caixas para transporte.

² Preço de referência para cotação de preços baseada no levantamento de transporte de animais, disposto no Anexo I – Termo de Referência, levando em consideração o número médio estimado de animais para castração envolvendo a dinâmica de coleta e entrega do animal na clínica responsável, a realização de atos preparatórios, cirúrgicos e pós-operatório, bem como a devolução do animal no domicílio de origem, tendo como base para tal o procedimento para 4 (quatro) animais por viagem.

- f) Número Mínimo de Animais por Viagem: 4.
- g) Imposto: 19,70% sobre o custo total, conforme o regime tributário do Simples Nacional.
- h) Lucro Líquido: 18,45% sobre o custo por animal.

4.2.2. Cálculo detalhado:

a) Custo de Combustível por Viagem:

Para determinar o custo de combustível por viagem, é necessário calcular a quantidade de combustível essencial para o deslocamento, através do consumo médio de um utilitário.

$$\frac{160 \text{ km}}{10 \text{ km/l}} = 16,00$$

b) Custo do combustível:

O custo será calculado com base na quantidade de combustível necessária para a viagem, através do valor médio da gasolina, tendo como base o preço do processo licitatório vigente no Município de Aratiba.

$$16 \text{ l} \times \text{R\$ } 5,98/\text{l} = \text{R\$ } 95,28$$

c) Custo de Manutenção por Viagem:

O cálculo do custo de manutenção por viagem engloba todas as despesas relacionadas à conservação e reparo do veículo utilizado.

$$160 \text{ km} \times \text{R\$ } 0,15/\text{km} = \text{R\$ } 24,00$$

d) Custo de Transporte de Animais (Custo total para 4 animais):

Este cálculo envolve os custos associados ao serviço de coleta, entrega e acondicionamento do transporte total de quatro animais, abrangendo despesas específicas para garantir seu bem-estar durante a viagem, como aluguel de caixas de transporte e dispositivos de segurança, o valor desse serviço por animal foi estipulado em R\$ 10,00.

$$4 \times \text{R\$ } 10,00 = \text{R\$ } 40,00$$

e) Custo Total Antes do Imposto: Soma dos custos:

Antes de considerar os impostos, somamos os custos de combustível, manutenção e transporte de animais.

$$\text{R\$ } 95,68 + \text{R\$ } 24,00 + \text{R\$ } 40,00 = \text{R\$ } 159,68$$

f) Cálculo do Imposto: Valor do imposto:

Determinação de estimativa do valor do imposto com base na legislação fiscal aplicável. R\$

$$159,68 \times 19,70\% = \text{R\$ } 31,46$$

g) Custo Total da Viagem com Imposto:

Adição do valor do imposto ao custo total antes do imposto para obter o custo total da viagem, incluindo os encargos fiscais.

$$\text{R\$ } 159,68 + \text{R\$ } 31,46 = \text{R\$ } 191,14$$

h) Custo por Animal (Divisão do custo total pelo número de animais):

Para cada animal transportado, calculamos o custo associado, distribuindo equitativamente o custo total.

$$\frac{R\$ 191,14}{4} = R\$ 47,79 \text{ por animal}$$

i) Cálculo do Lucro Líquido por Animal (Lucro líquido por animal):

Determinação do lucro líquido obtido por animal após deduzir todos os custos e impostos do valor total gerado pela viagem.

$$R\$ 47,79 \times 18,45\% = R\$ 8,82$$

j) Custo Final por Animal com Lucro Líquido (Soma do custo por animal e lucro líquido por animal):

$$R\$ 47,79 + R\$ 8,89 = R\$ 56,60$$

4.2.3. A análise detalhada dos custos para o transporte de animais domésticos entre Erechim e Aratiba considerou os seguintes elementos:

a) Preço do Combustível (R\$ 5,98 por litro): O valor foi adotado com base no preço efetivamente pago pela Prefeitura Municipal de Aratiba, reflete um custo realista do combustível no contexto local.

b) Consumo do Veículo (10 km/L): Este dado representa a eficiência de consumo de combustível do veículo utilizado para o transporte. Essa informação é essencial para calcular a quantidade de combustível necessária para a viagem, impactando diretamente no custo operacional.

c) Custo de Manutenção (R\$ 0,15 por km): Baseado na experiência operacional e nos registros de manutenção, este valor foi calculado com base em um custo total de manutenção de R\$ 3.000 para cada 20.000 km rodados. Este cálculo considera os gastos comuns com manutenção, incluindo peças de reposição, serviços mecânicos e desgaste regular do veículo.

d) Distância Total (160 km): A distância de 160 km corresponde à rota total que inclui Erechim - Aratiba - Erechim - Aratiba - Erechim. Este cálculo leva em consideração a necessidade de buscar os animais em Aratiba, transportá-los para a clínica em Erechim e, posteriormente, retornar para devolvê-los ao seu ponto de origem, garantindo a cobertura completa do serviço.

e) Custo por Animal Transportado (R\$ 10,00): Este valor inclui o custo das caixas de transporte e outros materiais necessários para assegurar um transporte seguro e confortável para os animais. Este custo por animal é crucial para garantir que todos os requisitos de bem-estar animal sejam atendidos.

f) Número Mínimo de Animais por Viagem (4): A decisão de transportar um mínimo de 4 animais por viagem visa otimizar a eficiência do serviço e reduzir os custos operacionais. Isso permite a maximização do uso do veículo e dos recursos, ao mesmo tempo em que mantém o serviço econômico e viável. Sendo o custo do preço orçado dentro desse parâmetro. Sendo permitido ao município efetuar a castração e o transporte em número diverso com pagamento definido conforme

g) Imposto (19,70% sobre o custo total): Este percentual de imposto é aplicado de acordo com o regime tributário do Simples Nacional ao qual a empresa está sujeita. Este valor é um custo obrigatório e afeta diretamente o custo total do serviço.

h) Lucro Líquido (18,45% sobre o custo por animal): Este percentual de lucro líquido é adicionado para assegurar a sustentabilidade financeira do serviço. É calculado após a inclusão de todos os custos operacionais e fiscais, garantindo que a operação seja não apenas viável, mas também lucrativa.

4.2.3.1. Com base nesses parâmetros, o custo final por animal transportado foi calculado em R\$ 56,60. Este valor reflete os custos operacionais, incluindo combustível, manutenção do veículo, transporte dos animais, impostos e lucro líquido, garantindo um serviço eficiente e financeiramente sustentável.

4.2.4. O cálculo de transporte por animal se faz necessário para estipular o preço orçado, mas a execução contratual e o pagamento do transporte serão realizados pelas viagens totais realizada dentro do mês de referência. Cada viagem prioritariamente será realizada com 4 (animais) e pagas conforme a seguinte fórmula:

$$CTT = \left(\frac{DT \times PC}{CV} \right) + CMKR \times VAT \times CI \times CL$$

Onde:

CTT é o Custo Total do Transporte.

DT é a Distância Total (máximo de 160 Quilômetros).

PC é o Preço do Combustível (R\$ 5,98 por litro).

CV é o Consumo do Veículo (10 km/l).

CMKR é o Custo de Manutenção por Quilômetro Rodado (R\$ 0,15).

VAT é o Valor por animal transportado (R\$ 10,00).

CI é o Coeficiente de Impostos (0,197 ou 19,7%).

CL é o Coeficiente de Lucro Líquido (0,1845 ou 18,45%).

4.2.4.1. O Valor do combustível pode ser reajustado mediante alteração na Política de Preços da Petrobras tendo como referência a tabela de preços para Canoas (RS). Sendo alterado na proporção do reajusto positivo ou negativo.

5. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

5.1. Equipe Responsável:

- A execução organizacional, coordenação dos trabalhos, bem como a fiscalização e gestão contratual ficarão a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, detentora da responsabilidade pela coleta e repasse de informações às entidades e órgãos competentes. A colaboração nas atividades de conscientização e guarda responsável contará com a participação de funcionários da Prefeitura Municipal de Aratiba, voluntários, ONGs especializadas na proteção animal, além da Clínica Veterinária a ser selecionada por meio do processo licitatório.

5.3. *Triagem e Seleção:*

- A seleção inicial priorizará cães e gatos clinicamente saudáveis. No pré-operatório, os animais serão submetidos a um jejum de 12 horas, e os proprietários deverão preencher o termo de autorização para a realização da cirurgia. Para cães comunitários ou errantes, a esterilização será condicionada à guarda temporária por um tutor, que proporcionará um ambiente adequado no período pós-operatório (10 dias) antes de serem devolvidos ao meio em que estavam inseridos.
- Após a conclusão da listagem dos animais, as castrações serão agendadas, levando em consideração a disponibilidade da clínica veterinária. Vagas adicionais serão reservadas para cães cujos proprietários possam não comparecer no horário previamente marcado. Os proprietários serão informados da data e turno para as castrações, devendo comparecer à Secretaria do Meio Ambiente no prazo de 15 dias. A ausência resultará na eliminação do detentor/tutor da seleção, sendo a vaga repassada ao próximo suplente previamente agendado.
- O transporte dos animais será de responsabilidade dos detentores/tutores. Caso não disponham de meios de transporte ou de condições financeiras para tal, a contratada se responsabilizará pelo deslocamento, com os custos arcados pela prefeitura, desde que o detentor/tutor tenha domicílio na macrozona urbana do Município de Aratiba. O transporte seguirá normas de segurança de trânsito, utilizando caixas transportadoras para garantir higiene, segurança e conforto dos animais. Caso o morador resida no interior do Município, o mesmo deverá proceder a entrega do animal na Secretaria do Meio Ambiente na data e hora agendada, com os procedimentos pré-operatórios indicados e cumpridos.
- A equipe responsável pela organização e coordenação poderá optar pela forma mais efetiva e eficiente de cadastramento e execução do contrato, no objetivo de promover o maior número de castrações, priorizando sempre a vontade dos detentores/tutores e o bem-estar do animal. Eventuais situações de maus-tratos deverão ser comunicadas para a autoridade competente.

5.4. *Cadastro do Detentores/Tutores:*

- Os proprietários devem estar devidamente inscritos no CRAS, apresentando cópia do comprovante de residência, CPF, RG e comprovando residência no município de Aratiba.

5.5. *Informações Mínimas para Identificação do Animal:*

- Nome, espécie (canina ou felina), raça, sexo, pelagem, idade real ou presumida.

5.6. *Informações sobre o Transporte dos Animais:*

5.6.1 O tutor será responsável por conduzir seu animal até o local da cirurgia; entretanto, na eventualidade de o proprietário não ter meios ou condições financeiras de transporte, a contratada assumirá a responsabilidade pelo deslocamento, e os custos serão cobertos pela prefeitura na forma estabelecida nesse edital. O transporte dos animais pela contratada será efetuado em caixas transportadoras para garantir as condições de higiene, segurança e conforto, preferencialmente sob a supervisão do responsável técnico da empresa ou do médico veterinário devidamente habilitado. Todos os detentores/tutores receberão orientações para transportar os animais no banco traseiro do veículo, utilizando caixas transportadoras ou cintos de segurança adequados.

- a) Monitoramento e Registro: O processo de transporte incluirá o monitoramento constante dos animais, e a contratada deverá manter registros detalhados de cada transporte, incluindo datas, horários, número de animais transportados e quaisquer observações relevantes.
- b) Treinamento da Equipe de Transporte: A equipe responsável pelo transporte deverá receber treinamento específico para manuseio adequado dos animais, garantindo a segurança e o bem-estar durante o deslocamento.
- c) Equipamentos de Transporte: Além de caixas transportadoras, o veículo de transporte deverá estar equipado com recursos necessários para atender a qualquer emergência durante o trajeto, incluindo kit de primeiros socorros para animais.

5.6.2. No caso de ausência de estabelecimento no município de Aratiba apto a realizar o objeto desta licitação, a prefeitura suportará os custos do transporte, limitados a um deslocamento de até 160 quilômetros. Esse deslocamento envolverá a coleta do animal na residência do detentor/tutor ou na Secretaria do Meio Ambiente, entrega do animal na clínica contratada, coleta do animal na clínica contratada e o retorno até a residência do detentor/tutor ou na Secretaria do Meio Ambiente. O transporte seguirá as normas de segurança de trânsito, será realizado em veículo apropriado e primará pelo bem-estar e segurança dos animais.

- a) A distância estipulada de 160 quilômetros tem como base a distância de deslocamento até o município de Erechim, compreendendo os trechos Erechim-Aratiba-Erechim-Aratiba-Erechim, numa base de 40 quilômetros por trecho.
- b) Caso a licitante tenha sede em local que ultrapasse a limitação de pagamento de transporte estipulada nesse edital, os custos extras serão cobertos exclusivamente pela licitante.
- c) Flexibilidade e Exceções: Em situações de emergência ou casos especiais, a prefeitura poderá autorizar o transporte de animais mesmo que o número mínimo estipulado de animais não seja atingido, garantindo a flexibilidade do serviço em situações imprevistas.

5.6.3. Qualquer futura regulamentação de um programa contínuo de castração de animais, prevendo uma expansão do rol de beneficiários conforme a Lei Municipal nº 4.800 de 14 de novembro de 2023, deverá contemplar especificamente o processo de transporte.

6. DO ESTABELECIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO CONTRATADO

6.1. Estrutura

O estabelecimento médico-veterinário conveniado deverá possuir setores distintos, tais como Setor Atendimento, Cirúrgico, Preparo e Recuperação de Paciente, Antissepsia e Paramentação, Lavagem e Esterilização de Materiais e Bloco Cirúrgico, devidamente regulamentado e apto pelo CRMV. Casos específicos passarão por análise da secretaria competente.

7. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

7.1. O procedimento cirúrgico será dividido em pré-operatório, trans operatório e pós-operatório. O trans operatório consiste em utilizar práticas anestésicas e cirúrgicas para fins do procedimento de castração, que sejam cientificamente recomendadas pela ciência médica veterinária. O pós-operatório garante a assistência e o bem-estar, desde a cirurgia até a liberação clínica (condições satisfatórias e a temperatura corporal atingir 37°).

7.2. Em casos de intercorrências durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o médico veterinário prescreverá a conduta terapêutica específica para o caso.

7.3. Os detentores/tutores serão orientados quanto à acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, bem como orientação de cuidados de enfermagem e prescrição terapêutica.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE COORDENAÇÃO E DA CONTRATADA E INÍCIO DAS OPERAÇÕES

8.1. Seguirá o protocolo da clínica contratada, no objetivo de não alteração do fluxo de trabalho e com o objetivo do bem-estar do animal e do sucesso da cirurgia. Obedecendo, quando sempre:

a) Chegada dos detentores/tutores: Conforme cronograma de pré-agendamento;

b) Coordenadores verificam a documentação;

c) Da fase pré-cirúrgica: O animal fica sob os cuidados do veterinário, que realiza a avaliação clínica para determinar o estado de saúde do paciente e encaminha para a intervenção cirúrgica.

d) O cirurgião executa a antissepsia e paramentação;

e) O volante prepara a mesa cirúrgica, conecta o extensor no equipamento, realiza a indução anestésica. O animal é fixado na mesa, e o assistente auxilia o cirurgião na colocação dos campos cirúrgicos e na preparação do instrumental cirúrgico.

f) Da administração anestésica: A medicação pré-anestésica será composta de acepromazina (0,1 mg/kg IM) e Meperidina (4mg/kg IM), quinze minutos antes da indução anestésica, a qual será realizada com propofol (4 mg/kg, IV). A manutenção será feita com isoflurano (ao efeito), em O₂ a 100%, em circuito semifechado.

OBS: Os fármacos podem ser ajustados de acordo com as condições físicas e a idade do animal. Portanto, outros princípios ativos poderão ser solicitados e aplicados conforme a avaliação individual de cada animal.

g) Da fase trans-operatória: Administração de ringer lactato (10 ml/kg/h, IV). O paciente é posicionado em decúbito dorsal, e é realizada uma incisão abdominal na linha média (aproximadamente dois dedos abaixo da cicatriz umbilical). A pele e os tecidos subcutâneos são incisados, seguidos por uma incisão na linha Alba, exposição do corno uterino direito com auxílio de gancho para O.S.H. A ligadura do pedículo ovariano é feita com fio de sutura absorvível, e o pedículo é seccionado. Repete-se a técnica no corno uterino contralateral. Exposição do corpo uterino e cérvix com ligadura das artérias uterinas e seção do corpo uterino cranial à cérvix. Realiza-se a omentalização do pedículo. O abdômen é fechado com sutura

continua utilizando fio monofilamento não absorvível, e é aplicada uma sutura "Sultan" para reforço. O tecido subcutâneo é suturado com fio absorvível contínuo, e a pele é suturada com sutura de colchoeiro não absorvível.

h) Do pós-operatório imediato: Os animais receberão antibiótico de longa duração (Penicilina 1ml/10kg de peso IM) e anti-inflamatório (Cetoprofeno 1mg/kg IM).

i) Após a cirurgia, os kits instrumentais serão higienizados, secos e submetidos à autoclave para esterilização;

j) Da liberação: Após atingir a temperatura de 37° e recuperar-se da anestesia, o animal será entregue ao detentor/tutor ou ao transportador.

l) Das instruções aos detentores/tutores: Os detentores serão instruídos por escrito e verbalmente sobre os cuidados no pós-operatório. Poderão receber as receitas com os medicamentos anti-inflamatórios, antibióticos (se necessário).

m) Além das orientações do item acima, os tutores serão instruídos, por escrito e verbalmente, sobre a importância do bem-estar animal, da educação sanitária, da guarda responsável, do procedimento de castração, das vacinações, do controle de endo e ectoparasitas e da necessidade de eventuais retornos para atendimentos posteriores;

n) O município poderá oferecer mediante empréstimo aos detentores/tutores comprovadamente de baixa renda, roupa cirúrgica e/ou colar elizabetano para cães e gatos, assim como fornecer medicamentos para o pré-operatório e pós operatório.

8.2. Caso a contratada mantenha protocolo e procedimento técnico diverso ao estabelecido nesse termo de referência, a mesma deverá descrever a Técnica Cirúrgica de Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos e felinos a ser implementada, bem como deverá descrever a técnica cirúrgica de Orquiectomia em machos caninos e felinos. Ainda deverá descrever todo protocolo anestésico utilizado. Lembrando que a anestesia geral injetável ou inalatória a critério do(s) contratado(s) observando a condição geral do animal, de forma a obter controle do plano anestésico e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório. Os fármacos a serem utilizados na medicação pré-anestésica (MPA) devem ser escolhidos de acordo com a condição física do paciente na ocasião.

8.2.1. No caso previsto no item 8.2. a descrição deverá ser realizada antes da celebração do contrato e deverá passar por avaliação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Aprovado protocolo técnico diverso ao mínimo descrito nesse edital, será efetivado o contrato.

9. MATERIAIS NECESSÁRIOS

9.1 Instrumentais cirúrgicos: para 4 kits castração

Material	Quant.
----------	--------

Cabo de bisturi nº 4	4
Pinça Hemostática Kelly reta	12
Pinça Hemostática Kelly curva	12
Porta Agulha Mayo Hegar	4
Pinça dente de rato	4
Pinça Anatômica	4
Pinça Backhaus	16
Tesoura cirúrgica Romba/Fina reta	4
Afastador de Farabeuf (par)	4
Gancho para Castração	4
Caixa inox	4

9.2. Fármacos anestésicos e Medicamentos

Medicamento	Concentração
Xilazina 2% (MPA)	1mg/kg IM
Diazepan 10mg/2ml (MPA)	0,5mg/kg IV
Quetamina 10% (INDUÇÃO + MANUTENÇÃO)	5mg/kg IV
Tramadol 100mg/2ml (CONTROLE DA DOR)	6mg/kg IV
Penicilina (ANTIMICROBIANO)	1ml/10kg IM
Cetoprofeno (ANTINFLAMATÓRIO)	1mg/kg IM

9.3. Equipamentos para utilização

- Equipamentos de autoclave;
- Equipamentos estufa de esterilização;
- Kits instrumentais cirúrgicos;
- Provisão de oxigênio;
- Equipamentos de anestesia inalatória;
- Monitor multiparamétrico;
- Desfibrilador;
- medicação pós-operatória

9.4. Caso a contratada mantenha protocolo e procedimento técnico diverso ao estabelecido nesse termo de referência, a mesma deverá descrever de forma detalhada todos os materiais, instrumentais cirúrgicos, fármacos e equipamentos a serem utilizados como proposição.

9.4.1. No caso previsto no item 9.4 a descrição deverá ser realizada antes da celebração do contrato e deverá passar por avaliação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Aprovado protocolo técnico diverso ao mínimo descrito nesse edital, será efetivado o contrato.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Referência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de servidores por ela formalmente designados, competindo-lhes o acompanhamento da execução do objeto, a realização da verificação

prévia, a avaliação das amostras, quando aplicável, bem como a fiscalização do atendimento aos requisitos técnicos e ao cumprimento dos critérios de habilitação.

10.2. A fiscalização ficará a cargo de comissão nomeada por portaria específica.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este Termo de Referência tem caráter orientativo e servirá como base para a realização da licitação de Registro de Preços na modalidade de Pregão presencial. Qualquer alteração ou adendo ao presente termo deverá ser formalizado por escrito e aprovado pelas partes envolvidas.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Os proponentes interessados em oferecer os serviços devem fornecer a documentação a seguir, atendendo às obrigações estipuladas:

- a) Alvará de localização;
- b) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, válidos e registrados em nome da empresa concorrente;
- c) Certificado de Regularidade Funcional do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS);
- d) A empresa licitante deve comprovar a presença, em seu quadro permanente até a data de entrega dos invólucros, de um profissional de nível superior registrado no CRMV. Esse profissional será o responsável técnico pela execução dos serviços conforme o presente Edital. A comprovação deve ser realizada por meio da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho;
- e) Comprovante de inscrição no Conselho de Medicina Veterinária do(s) profissional(ais) que executarão os serviços.

11. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Aratiba/RS, xx de janeiro de 2026.

Cleimar Rogério Presotto
Secretário Municipal do Meio Ambiente

PROCESSO Nº 012/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - REGISTRO DE PREÇO

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2026

Aos dias do mês de de 2026, nas dependências da Administração Municipal de Aratiba/RS, sito à Rua Luiz Loeser, nº 287, bairro centro, nesta cidade, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto de nº 11.462 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 3.063, de 23 de janeiro de 2024, e das demais normas legais aplicáveis, Órgão Gerenciador (OG) – Portaria nº 090/2024, devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em .../.../2026, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas participantes da licitação, por LOTE, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos materiais especificados no Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº. 001/2026, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Na hipótese de prorrogação, as quantidades registradas nesta ata poderão ser renovadas na totalidade, a critério da Administração e conforme previsão constante do planejamento da contratação, mantidas as mesmas condições estabelecidas originalmente.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aratiba não será obrigado a adquirir os objetos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data da PROPOSTA VENCEDORA.

2.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. CONTRATO

3.1. Para o fornecimento dos itens/serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, podendo substituir por outros instrumentos hábeis, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compras ou ordem de execução com posteriores solicitações, ata de registro de preços ou atualização de ata de registro de preços, conforme item 5.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação constantes nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, porém, a contratada deverá:

- a)** Fornecer o objeto conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b)** Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Aratiba, conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021;
- c)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- d)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município de Aratiba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f)** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma de legislação vigente, e desde que comunicados à contratante no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da contratante;
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i)** Submeter-se a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição;
- j)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- k)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinação em vigor.

3.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.3.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;

3.3.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos itens solicitados, observados os procedimentos do sistema de registro de preços;

3.3.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

3.3.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

3.3.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

3.3.6. Notificar, por escrito, a contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência;

3.3.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência;

3.3.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4. PREÇOS:

4.1. Conforme Ranking/Classificação Final do (s) item (ns), em anexo ao processo, a classificação consolidada apresenta-se conforme detalhado na planilha abaixo:

Código – Razão Social						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quan	Marca	Valor Unitário	Valor Total
X	XXXXXXXXXX	X X	X X	X X X X	X,XX	X,XX

Dados da empresa classificada:

Razão social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na endereço, nº, Bairro, na cidade de Cidade/UF, neste ato representada pelo Sr. Nome, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx.

4.2. O Município realizará, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

4.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.4. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.5. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

4.6.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.6.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.7. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

5.2. As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada, encaminhadas por meio postal ou eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o fornecimento.

5.3. Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do objeto, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de Pregão Presencial, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.4. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, da Lei nº 14.133/2001, e retirados nos seguintes prazos:

5.4.1. imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

5.4.2. em até 02 (dois) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.5. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.6. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(es) da licitação, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário.

5.8. As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.8.1. As Notas Fiscais emitidas deverão obedecer aos valores unitários e totais constantes na planilha da proposta vencedora, mesmo que não anexada, e conter as seguintes informações em local de fácil visualização:

5.8.1.1. Número da licitação para acelerar o trâmite de liberação do pagamento;

5.8.1.2. Dados bancários;

5.8.1.3. Especificação dos valores individuais e totais.

5.8.2. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo fornecedor deverão conter a seguinte identificação em local visível:

"NOTA FISCAL CONFORME TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PROCESSO Nº 012/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026", além dos dados bancários e informações detalhadas sobre os valores.

5.9. Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 2.771 de 30 de novembro de 2021, e a IN RFB Nº 1234/2012 de 11 de janeiro de 2012, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATORIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

6.1.2. quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

6.1.3. quando o fornecedor não realizar a entrega do produto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.1.4. quando solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

6.1.5. quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

6.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio e comunicadas por escrito com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, a Contratada que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo;
- b)** Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV- Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

- a)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- (2)** Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o Contrato.
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 7.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando aplicada, ou será cobrada judicialmente.
- 7.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II** - As peculiaridades do caso concreto;
 - III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV** - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no referido Diploma Legal.
- 7.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.14.** Os itens/serviços cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues/realizados no prazo máximo estipulado pela Secretaria, após a emissão da Ordem de Fornecimento, sob pena de:

7.14.1. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.14.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.14.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.15. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciador (OG) proceder à fiscalização rotineira dos produtos/serviços recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2. Os fiscais do (s) Órgão Participante (OP) estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto/serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3. As irregularidades constatadas pelo (s) Órgão Participante (OP) deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador (OG), no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4. O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR OU CANCELAMENTO DA ATA

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

9.1.1. greve geral;

9.1.2. calamidade pública;

9.1.3. interrupção dos meios de transporte;

9.1.4. condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

9.1.5. outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante (OP), em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.4.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.4.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4.4. presente razões de interesse público.

9.5. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10. FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro de Erechim/RS.

11. CÓPIAS

11.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- 11.1.1.** uma para o Órgão Gerenciador (OG);
- 11.1.2.** uma para a(s) empresa(s) registrada(s);
- 11.1.3.** uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- 11.1.4.** uma para o Órgão Participante (OP).

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Sr. Gelson Tarcísio Carbonera, Prefeito Municipal, pelo Órgão Gerenciador (OG), representado por Fabrício Ongaratto, pelo (s) representante (s) da (s) empresa (s), Sr.(s) _____ e pelas testemunhas _____ e _____.

Aratiba/RS, de de 2026.

Nome
Administração Municipal

nome
Órgão Gerenciador

Nome
Sócio Admin. Empresa

nome
Testemunha

Nome
Testemunha

**PROCESSO Nº 012/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - REGISTRO DE PREÇO**

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 – REGISTRO DE PREÇO

- 01 - Razão Social da Empresa Proponente:
 02 - CNPJ:
 03 - Inscrição Estadual nº: Inscrição Municipal nº:
 04 - Endereço:
 05 - Bairro: Cidade/UF: CEP:
 06 - Fone: () E-Mail:
 07 - Nome para contato:
 08 - Conta Corrente nº:
 09 - Nome do Banco: Nº do Banco:
 10 - Nome da Agência: Nº da Agência:

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2026.

Propomos o fornecimento dos itens, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

- a)** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
b) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos;
c) Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados.
d) A proponente declara que possui todas as condições para a entrega do objeto ofertado no presente Procedimento Licitatório, tão logo seja homologado o presente processo licitatório.

Segue a Proposta de Preços:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Valor Proposto
01	1	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia - OSH) em caninos até 9,9kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	80	
	2	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia - OSH) em caninos entre 10 e 18,9kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	50	
	3	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia - OSH) em caninos acima de 19 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos	20	

01		necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório		
	4	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos até 9,9kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	40	
	5	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos entre 10 e 15,9kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	20	
	6	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos acima de 16 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	20	
	7	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia - OSH) em felinos, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	100	
	8	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em felinos, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	100	
	9	Serviço de transporte (compreendo a disponibilização de estruturas para guarda e segurança, mobilização de coleta e entrega do animal) ³	430	
	Total: R\$			

....., de de 2026.

Carimbo
Assinatura

Nome:
RG:
CPF:
Cargo:

³ Preço de referência para cotação de preços baseada no levantamento de transporte de animais, disposto no Anexo I – Termo de Referência. Levando em consideração o número médio estimado de animais para castração envolvendo a dinâmica de coleta e entrega do animal na clínica responsável, a realização de atos preparatórios, cirúrgicos e pós-operatório, bem como a devolução do animal no domicílio de origem, tendo como base para tal o procedimento para 4 (quatro) animais por viagem.

PROCESSO Nº 012/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(usar preferencialmente papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aratiba – RS

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr. (a) (Nome do Representante), portador (a) da carteira de identidade nº (00000000000), expedida pela (Órgão Emissor) do Estado de (Nome do Estado), inscrito CPF sob o nº (000.000.000-00), para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº. 001/2026, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

(Nome e Assinatura)

PROCESSO Nº 012/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - REGISTRO DE PREÇO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0000-00), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (Nome do Representante Legal), portador (a) da Carteira de Identidade nº (00000000000) e do CPF nº (000.000.000-00), DECLARA para fins do disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, estar ciente plenamente dos requisitos de habilitação para participar do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 001/2026 do Município de Aratiba.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

OBSERVAÇÃO – O presente documento deverá ser entregue na abertura da sessão de licitação, elaborado em papel timbrado do licitante e carimbado, devidamente assinado, sendo apresentado separadamente da documentação de credenciamento e dos envelopes (1 e 2).

PROCESSO Nº 115/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 - REGISTRO DE PREÇO

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA
INFANTIL**

D E C L A R A Ç ã O

(nome da empresa) , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Presencial nº 001/2026, bem como para fins do disposto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**PROCESSO Nº 012/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - REGISTRO DE PREÇO**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0000-00),
DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

OBSERVAÇÃO – O presente documento deverá ser entregue na abertura da sessão de licitação, elaborado em papel timbrado do licitante e carimbado, devidamente assinado, sendo apresentado separadamente da documentação de credenciamento e dos envelopes (1 e 2).

PROCESSO Nº 012/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - REGISTRO DE PREÇO

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (000.000.000/0000-00), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (Nome do Representante Legal), portador (a) da Carteira de Identidade nº (00000000000) e do CPF nº (000.000.000-00), DECLARA, para fins de participação no presente processo licitatório, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

PROCESSO Nº 012/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - REGISTRO DE PREÇO
ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

GESTOR DO CONTRATO: CLEIMAR ROGÉRIO PRESOTTO
FISCAL DO CONTRATO: LUAN JUNIOR WINTER

O **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, Centro, na cidade de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GELSON TARCISIO CARBONERA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

E a empresa **[nome da empresa vencedora]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ da contratada]**, com sede à **[endereço completo da contratada]**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **[nome e função do representante legal da contratada]**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2026 – Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, RS"**.

1.2. A Contratada obriga-se a entregar/prestar os itens/serviços, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), bem como os demais anexos que integram esta licitação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026.

1.3. A Contratante pagará à Contratada pelo(s) produto/serviço(s) a seguir discriminado(s), o valor conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Valor Orçado
01	1	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia - OSH) em caninos até 9,9kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	80	
	2	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia - OSH) em caninos entre 10 e 18,9kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para	50	

01		a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.		
	3	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia - OSH) em caninos acima de 19 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório	20	
	4	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos até 9,9kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	40	
	5	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos entre 10 e 15,9kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	20	
	6	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos acima de 16 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	20	
	7	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia - OSH) em felinos, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	100	
	8	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em felinos, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatório e pós-operatório.	100	
	9	Serviço de transporte (compreendo a disponibilização de estruturas para guarda e segurança, mobilização de coleta e entrega do animal) ⁴	430	
	Total: R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir de XX de XXXX de 2026, prorrogável conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

⁴ Preço de referência para cotação de preços baseada no levantamento de transporte de animais, disposto no Anexo I – Termo de Referência. Levando em consideração o número médio estimado de animais para castração envolvendo a dinâmica de coleta e entrega do animal na clínica responsável, a realização de atos preparatórios, cirúrgicos e pós-operatório, bem como a devolução do animal no domicílio de origem, tendo como base para tal o procedimento para 4 (quatro) animais por viagem.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do contratante, mediante solicitação, no prazo estabelecido no Edital do Pregão Presencial e ATA de Registro de Preços.

3.2. A contratada deverá substituir o (s) item (ns) que não atender (em) aos critérios de qualidade exigidos pelo Município, sem qualquer custo adicional ao Município.

3.3. O contratante poderá adquirir quantidade inferior ou até 25% superior àquela indicada neste contrato.

3.4. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada de forma permanente pela CONTRATANTE, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Para os fins do disposto no item anterior, será designado Gestor de Contrato, responsável pela coordenação e gestão administrativa do contrato, e Fiscal de Contrato, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços.

3.6. Prerrogativas da Fiscalização: A fiscalização terá autoridade para:

3.6.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos.

3.6.2. Ter livre acesso a todos os documentos, instalações e serviços executados pela CONTRATADA.

3.6.3. Determinar a paralisação ou a refação de serviços que não estejam em conformidade com as especificações técnicas, projetos ou normas aplicáveis, sem que isso gere direito a qualquer indenização à CONTRATADA.

3.7. Responsabilidade da CONTRATADA: A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, por danos causados à Administração ou a terceiros, e por todos os seus atos e de seus prepostos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada não poderá subcontratar nenhuma parte deste contrato sem a prévia autorização por escrito da Contratante. Caso a Contratante autorize a subcontratação, a Contratada continuará sendo a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal do contrato, conforme acordado entre as partes para o fornecimento dos serviços especificados na Cláusula Primeira, é de **R\$ (reais) mensais para 12 meses,**

totalizando o valor de R\$ (reais). Este montante é inclusivo de todos os impostos, taxas, contribuições e encargos legais aplicáveis. OU

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, conforme os preços constantes no Item 01 deste contrato, os quais incluem todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a negociação. Os serviços deverão ser realizados conforme a necessidade da municipalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação da execução dos serviços e aprovação pelo setor competente da Administração Pública, em conformidade com as condições estabelecidas na Proposta Comercial da Contratada, documentos que integram este contrato como anexos.

6.2. O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da aceitação do serviço pela Administração Pública, mediante verificação do cumprimento de todas as condições contratuais estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e na Proposta Comercial.

6.3. Considerando o **Decreto Municipal nº 2.771, de 30 de novembro de 2021**, e a **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, todas as **notas fiscais e documentos fiscais referentes à prestação de serviços contratados deverão conter a retenção obrigatória do Imposto de Renda**, conforme a alíquota estabelecida pela legislação tributária vigente.

6.4. A CONTRATADA deverá emitir suas notas fiscais contendo a retenção correspondente, garantindo a regularidade tributária da transação. Notas fiscais que não observarem as exigências fiscais aplicáveis serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas ou pagas, sendo necessária sua substituição.

6.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar qualquer documento fiscal que não esteja em conformidade com a legislação tributária vigente. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato, exceto na ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, que causem desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Qualquer solicitação de reajuste deverá ser formalizada pela parte interessada, acompanhada de documentação comprobatória que justifique a necessidade do ajuste.

7.3. A análise e aprovação de reajustes estarão sujeitas à avaliação da Administração, que se reserva o direito de aceitar, recusar ou negociar os termos apresentados.

7.4. Após o interregno de um ano, em comum acordo entre as partes, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme as especificações do presente contrato;

8.2. Garantir que os profissionais designados para os serviços sejam devidamente qualificados;

8.3. Disponibilizar relatórios técnicos, sempre que solicitado pela Administração;

8.4. Executar os serviços conforme descrito na Cláusula Primeira, observando os requisitos técnicos necessários para a otimização do serviço;

8.5. Atender prontamente a eventuais solicitações da CONTRATANTE para ajustes ou esclarecimentos necessários na execução dos serviços, garantindo que todas as informações estejam devidamente detalhadas e alinhadas às demandas operacionais do município;

8.6. Cumprir rigorosamente os prazos e condições contratuais, evitando atrasos ou pendências que possam comprometer a gestão e execução dos serviços;

8.7. Responder por eventuais falhas ou omissões na execução dos serviços, procedendo com as devidas correções sem ônus adicional para a CONTRATANTE, caso sejam detectadas inconsistências ou necessidade de ajustes nas atividades executadas;

8.8. Manter-se regular perante os órgãos competentes durante a vigência do contrato, garantindo o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e administrativas exigidas pela legislação vigente;

8.9. Executar os serviços diretamente, sem subcontratação total ou parcial do objeto contratado, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

8.10. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato, garantindo a boa execução do serviço e a conformidade com as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados na Cláusula Sexta, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

9.2. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer inconsistências ou não conformidades detectadas na execução do contrato, garantindo a possibilidade de ajustes ou correções dentro do prazo estabelecido;

9.3. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato, zelando pelo bom andamento da execução contratual e pelo atendimento às necessidades do município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para este contrato, não será exigida garantia de execução por parte da Contratada. A decisão de isentar a Contratada de fornecer uma garantia de execução foi tomada levando em consideração a natureza e o escopo do objeto contratado, bem como a avaliação do risco envolvido.

11.2. Responsabilidade Integral: Embora não seja exigida garantia de execução, a Contratada mantém total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais estabelecidas neste documento. A isenção de uma garantia de execução não diminui a obrigação da Contratada de entregar o objeto conforme especificado e de manter os padrões de qualidade exigidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades contratuais são as previstas no **art. 155 da Lei 14.133/21**, conforme segue:

Infrações Administrativas e Sanções para Contratos

- a.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** Der causa à inexecução total do contrato;
- d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l.** Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Sanções Aplicáveis

I. Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

II. Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicável quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas b, c, d, e, f, g**, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

III. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar: Aplicável quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas h, i, j, k e l**, bem como nas **alíneas b, c, d, e, f, g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- **Moratória:** 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. Atrasos superiores a 30 dias podem levar à rescisão do contrato.
- **Compensatória:** 15% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, podendo também resultar na rescisão do contrato.

V. Outras Disposições:

- A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.
- Todas as sanções previstas podem ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 dias úteis antes da aplicação da multa.

- Se a multa e as indenizações forem superiores ao valor devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerações na Aplicação das Sanções

- Natureza e gravidade da infração.
- Peculiaridades do caso concreto.
- Circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- Danos causados.
- Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

Rescisão do Contrato

- A Administração poderá rescindir o contrato nos casos previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com comunicação ao contratado com antecedência mínima de 10 dias.

Publicidade e Reabilitação

- Sanções aplicadas serão informadas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 dias úteis.

As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme o Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§2º: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito à devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações contratuais observarão o disposto nos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a conformidade com os princípios que regem as

contratações públicas.

14.2. Eventuais alterações no contrato poderão ser realizadas por necessidade da Administração, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas e respeitadas as disposições legais aplicáveis.

14.3. Ajustes no objeto contratual deverão ser formalizados por meio de termo aditivo, exceto quando não implicarem modificação do objeto ou do valor contratado, caso em que poderão ser registrados por meio de apostila contratual, conforme o disposto no Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 1363

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

00 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

00 12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

001204 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR

18 Gestão Ambiental

18 541 Preservação e Conservação Ambiental

18 541 5300 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - ARATIBA CONSCIENTE E SUSTENTÁVEL

18 541 5300 2302 0000 MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações federais aplicáveis à matéria.

16.2. Na ausência de regulamentação específica, serão aplicados, subsidiariamente:

16.2.1. Os princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos, como eficiência, transparência, publicidade, razoabilidade e economicidade;

16.2.2. Normas complementares expedidas por órgãos de controle ou regulamentação aplicáveis à Administração Pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento contratual nos termos do **Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurando a ampla publicidade e a transparência exigidas nas contratações públicas.

17.2. A publicação será realizada no veículo oficial de divulgação da Administração Pública e, quando aplicável, em outros meios previstos na legislação vigente, dentro do prazo estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

17.3. A eficácia deste contrato estará condicionada à sua publicação, conforme exigido pela legislação pertinente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de **Erechim/RS** como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato

Administrativo, que não possam ser resolvidos por meio de conciliação ou outros mecanismos de resolução consensual de conflitos, conforme disposto no Artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Antes de recorrer ao foro judicial, as partes comprometem-se a buscar a solução consensual de conflitos por meio de métodos alternativos, como mediação ou arbitragem, conforme os regulamentos da câmara arbitral escolhida pelas partes.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato por meio de **assinatura digital**, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal nº 2.993/2023**, conferindo plena validade jurídica ao presente instrumento, dispensando-se a necessidade de vias físicas.

Aratiba, RS, de de 202X.

**MUNICÍPIO DE ARATIBA,
Gelson Tarcisio Carbonera
Prefeito Municipal,
C/Contratante.**

**RAZÃO SOCIAL,
Representante Legal,
Cargo do Representante,
C/Contratada.**

**Cleimar Rogério Presotto,
Gestor do Contrato.**

**Luan Junior Winter,
Fiscal do Contrato.**

PROCESSO Nº 012/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - REGISTRO DE PREÇO

ANEXO X – TERMO DE ENTREGA DO ANIMAL / FICHA CADASTRAL

Dados do animal:	Data: / /
-------------------------	-------------------

Espécie: Canina: ☐ Felina: ☐
Sexo: Fêmea: ☐ Macho: ☐
Porte: Pequeno: ☐ Médio: ☐ Grande: ☐
Pelagem: Curta: ☐ Longa: ☐ Cor:
Endereço:
Clínica Veterinária:

Declaração de entrega do animal:

Eu, o signatário, solicito a castração do animal mencionado anteriormente. O procedimento será realizado em uma clínica indicada pela Prefeitura Municipal de Aratiba, sob a supervisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Além disso, afirmo que sou o responsável por levar o animal à clínica e por buscá-lo na data determinada pelo estabelecimento.

Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefone:	Email:
Dados Complementares:	
Assinatura	

PROCESSO Nº 012/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - REGISTRO DE PREÇO

ANEXO XI - TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

- Nome do Proprietário: _____
-RG: _____ CPF: _____
-Endereço: _____
-Telefone: _____ Email: _____

2. INFORMAÇÕES DO ANIMAL

-Nome do Animal: _____
-Espécie (Cão/Gato): _____
-Raça: _____
-Idade: _____
-Cor: _____
-Tamanho (Pequeno/Médio/Grande): _____
-Peso (em kg): _____

3. AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Eu, [nome do proprietário], RG [número do RG], CPF [número do CPF], residente à [endereço completo], autorizo a realização do procedimento cirúrgico de castração no animal identificado acima, que será executado por equipe veterinária designada em pregão presencial realizado pela Prefeitura Municipal de Aratiba.

Reconheço que o procedimento será subsidiado pela Prefeitura Municipal de Aratiba, conforme as condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial Nº 001/2026.

4. RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO

4.1. Cuidados Pré-Operatórios:

4.1.1. Garantir que o animal esteja em jejum por [especificar número] horas antes da cirurgia, conforme orientações da clínica veterinária.

4.1.2. Providenciar o transporte seguro do animal até a clínica, utilizando caixa de transporte ou cinto de segurança adequado para animais.

4.2. Acompanhamento Médico:

4.2.1. Comprometer-se a levar o animal para uma consulta de avaliação pré-operatória, se necessário.

4.2.2. Assegurar que todas as vacinas do animal estejam em dia, conforme recomendação veterinária.

4.3. Cuidados Pós-Operatórios:

4.3.1. Manter o animal em ambiente seguro e tranquilo durante o período de recuperação.

4.3.2. Administrar medicamentos prescritos pelo veterinário, seguindo rigorosamente as dosagens e horários indicados.

4.3.3. Monitorar o local da cirurgia para sinais de infecção ou outras complicações e entrar em contato com a clínica se houver alguma preocupação.

4.3.4. Evitar que o animal se lamber ou morder os pontos, utilizando colar elizabetano ou outras proteções, se recomendado.

4.4. Responsabilidade Legal e Ética:

4.4.1. Comprometer-se a não realizar nenhum tipo de reprodução do animal após a castração.

4.4.2. Informar a clínica sobre quaisquer condições médicas pré-existentes que o animal possa ter.

4.5. Compromisso de Longo Prazo:

4.5.1. Comprometer-se a continuar a prover cuidados veterinários regulares ao animal após a cirurgia.

4.5.2. Manter um contato ativo com a clínica ou autoridades municipais para acompanhamento, se necessário.

4.6. Responsabilidade Quanto ao Transporte do Animal

4.6.1. O proprietário é integralmente responsável pelo transporte seguro do animal até a clínica designada para o procedimento de castração e pelo seu retorno ao lar após a cirurgia. Isso inclui:

4.6.2. Providenciar um meio de transporte adequado e seguro para o animal, como uma caixa de transporte apropriada ou cinto de segurança para animais, para garantir a segurança e o bem-estar do animal durante o trajeto.

4.6.3. Assegurar que o animal esteja confortável e seguro, evitando estresse ou lesões durante o transporte.

4.6.4. Respeitar o horário agendado para o procedimento, chegando à clínica com a antecedência necessária.

4.6.5. Garantir que o animal seja transportado de volta para casa em condições adequadas, especialmente após a cirurgia, quando pode estar mais vulnerável ou sob efeito de anestesia.

4.6.6. O proprietário deve estar ciente de que a falha em providenciar um transporte adequado pode resultar na recusa do procedimento pela clínica, visando o bem-estar do animal.

5. DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente dos riscos inerentes ao procedimento cirúrgico e isento a Prefeitura Municipal de Aratiba e a equipe veterinária de qualquer responsabilidade por complicações que não sejam decorrentes de negligência ou imperícia técnica.

Aratiba/RS, xx de xxxxxxxx de 2026.

Assinatura do Proprietário

PROCESSO Nº 012/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - REGISTRO DE PREÇO

ANEXO XII - TERMO DE RESPONSABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL

Autorização para Uso de Informações

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

- Nome do Proprietário: _____
-RG: _____ CPF: _____
-Endereço: _____
-Telefone: _____ Email: _____

2. INFORMAÇÕES DO ANIMAL

-Nome do Animal: _____
-Espécie (Cão/Gato): _____
-Raça: _____
-Idade: _____
-Cor: _____
-Tamanho (Pequeno/Médio/Grande): _____
-Peso (em kg): _____

3. RESPONSABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL

Eu, [nome do beneficiário], RG [número do RG], CPF [número do CPF], comprometo-me a:

- Prover os cuidados necessários para o bem-estar do animal, incluindo alimentação adequada, abrigo, cuidados veterinários regulares e ambiente seguro.
- Garantir que o animal receba amor, atenção e exercícios adequados.
- Observar todas as leis e regulamentos aplicáveis ao cuidado e tratamento de animais.

4. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE INFORMAÇÕES

- Autorizo expressamente a [Nome da Licitante Vencedora] a usar minhas informações pessoais e do animal para fins de registro, acompanhamento e promoção de programas de bem-estar animal.
- Entendo que estas informações podem ser utilizadas para fins estatísticos, educacionais ou promocionais, respeitando sempre a minha privacidade e a confidencialidade dos meus dados.
- Esta autorização é válida até que seja expressamente revogada por mim, por escrito.

5. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e que compreendo minhas responsabilidades como proprietário/beneficiário do animal. Estou ciente das consequências legais em caso de falsidade desta declaração ou de negligência no cuidado com o animal.

Aratiba/RS, xx de xxxxxxxx de 202x

Assinatura do Beneficiário